

INTENÇÃO DE RECURSO:

Prezada CPL, Manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU (o qual recomenda a não rejeição da intenção de recurso) já que empresa arrematante apresentou balancete para comprovação de regularidade fiscal vencido, apresentando balanço de data base de 2016.

RECURSO :

ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE, SR.
MANOEL NAZARENO FERNANDES FILHO.

PROCESSO N. 11065/2018 - TRE/RN

DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., licitante já qualificado nos autos do processo epigrafado, vem, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no art. 109, I, "b" da Lei 8.666/93 e no item 10.1. do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2018, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da equivocada habilitação da proposta da licitante ABX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E MANUTENCAO DE SISTE para o item 16, e o faz nos seguintes termos:

No artigo 31 da lei 8.666/93, é exigido do licitante a apresentação do balanço patrimonial referente ao último exercício social:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

A Recorrida, ao anexar sua proposta, apresentou Balanço Patrimonial ano-calendário 2016. Desde 30 de abril de 2018, é exigido o BP ano-calendário 2017. Portanto, a Recorrida está descumprindo a Lei, participando da licitação sem a devida documentação. A Lei 8.666/93 em seu Art. 3º, cita que a "licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia" e "será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

DO PEDIDO

Pelo exposto acima, a Recorrida deve ser diligenciada quanto a apresentação do balanço patrimonial 2018 (ano-calendário 2017), e caso isso não ocorra, PEDE o Recorrente que:

I - O presente recurso seja admitido;

II - O pregão volte para a fase de aceitação;

III - A proposta da licitante ABX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E MANUTENCAO DE SISTE seja recusada;

IV - Sejam convocadas as empresas remanescentes até que se apure uma proposta que satisfaça a todos os requisitos técnicos e legais exigidos no Edital.

Termos Belo Horizonte, 19 que de Novembro de deferimento. 2018.

Diogo Gouvêa
Administrador
Damaso Com. e Serv. Ltda.

Enquadramento da Empresa ABX como ME/EPP:

09.330.975/0001-52	ABX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E MANUTENCAO DE SISTE	ME/EPP
Data Declarações: 07/11/2018 13:50	Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u>	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u>		
Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		

Rol taxativo "máximo" (no nosso Edital não há previsão de qualquer tipo de qualificação econômico-financeira) de que pode ser exigido quanto à qualificação econômico-financeira de uma licitante, conforme previsto no Art. 31 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Exigências de nosso Edital quanto à exigência de habilitação:

- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

- a) regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;
- c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;
- d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br.

8.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação "on line" do Sistema.

8.1.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.2.1 - Para os fins previstos no subitem 8.1.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 13.2 deste Edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2. O licitante cooperativa deverá apresentar a documentação prevista no subitem 10.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.3. Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de que seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/93.

De outro lado, mesmo que fosse razoável exigir a qualificação econômico-financeira no presente caso, importa ressaltar o disposto no decreto Nº 8538/2015 que assim dispõe:

*Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.***

Sendo assim, diante das previsões legais e editalícias, este Pregoeiro conclui que atuou conforme as normas vigentes e entende que são improcedentes todas as razões apresentadas no recurso.